



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**LEI Nº 397/2018**

**DE 06 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,** o Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Secretaria de Controladoria e Ouvidoria, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, os procedimentos e atos da administração e outros instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle.

### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - A fiscalização do Município será exercida pela Secretaria de Controladoria e Ouvidoria, com atuação prévia, concomitante e/ou posterior aos atos administrativos, e objetivará: avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficiência, com o também apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - A Secretaria de Controladoria e Ouvidoria do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a Auditoria, a Fiscalização, o Controle Interno e a Ouvidoria.

**Art. 5º** - Ficam criados a estrutura organizacional da Secretaria de Controladoria e Ouvidoria, com os seguintes cargos, com natureza do provimento e remuneração definidos no Anexo Único da Presente Lei:

- I - Secretário Municipal de Controladoria e Ouvidoria;
- II - Secretário Adjunto de Controladoria e Ouvidoria;
- III - Ouvidor do Município.

**Art. 6º** - O cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA**, terá a remuneração de Secretário Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Acompanhar o Processamento da Despesa, desde o aparecimento da demanda até sua liquidação e pagamento;
- II - Conhecer e acompanhar os bens patrimoniais do município;
- III - Conhecer e acompanhar o estoque de bens em almoxarifado;
- IV - Acompanhar a escrituração contábil;
- V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - Acompanhar as demandas da Ouvidoria do Município, solicitando relatórios de atividades externas, bem como os atendimentos e respostas emitidas aos cidadãos;
- VII - Acompanhar o trabalho de fiscalização de auditoria em cada secretaria e setores que assim precisarem, tomando ciência de todas as irregularidades para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VIII - Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;
- IX - Emitir ordens de serviços de início de atividade fiscalizadora;
- X - Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



- XI - Elaborar em conjunto com a Secretaria de Finanças/Setor Contábil a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- XII - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- XIII - Estabelecer sistemática de acompanhamento e métodos de controle físico e financeiro nos Contratos e Convênios efetuados pela administração, que resultem receita ou despesa;
- XIV - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, principalmente no que tange ao controle da coisa pública;
- XV - O Secretário de Municipal de Controladoria e Ouvidoria, para a consecução dos seus objetivos, atuará por iniciativa própria, por solicitação do Chefe do Executivo e dos demais órgãos da Administração direta e indireta, por solicitação do Poder Legislativo, em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão e ou entidades representativas da sociedade;
- XVI – Outras Atividades Correlatas.

**Art. 7º** - O cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA**, de remuneração e natureza do provimento definidos no Anexo Único da presente Lei, terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Assessoramento ao Secretário Municipal de Controladoria e Ouvidoria, respondendo interinamente quando este não se fizer presente no Município;
- II - Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- III - Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;
- IV - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- V - Gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, assegurando o direito de acesso à informação;
- VI - Disponibilizar informações gerenciais de controle aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- VII - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular a aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**Art. 8º** - O cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO**, de remuneração e natureza do provimento definidos no Anexo Único da presente Lei, terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - CE, empregados da administração indireta, agentes políticos, ou pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos municipais;
- II - Encaminhar denúncias, reclamações e representações recebidas para os setores pertinentes, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em cada caso, sempre acompanhando o desenrolar da solução, para posterior prestação de contas à sociedade;
- III - Receber e encaminhar a quem de direito opiniões, sugestões e críticas à Administração Municipal, diligenciando sempre no sentido de tornar viáveis as boas ideias recebidas;
- IV - Receber, encaminhar a quem de direito e tornar públicos, sempre que pertinentes, os elogios tecidos por qualquer do povo à Administração Municipal;
- V - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;
- VI - Prezar pela disponibilidade de serviço telefônico gratuito, dentro das condições da Administração Municipal, destinado a receber denúncias e reclamações;
- VII - Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII — Elaborar, compilar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades, e ouvidorias setoriais, encaminhando-o(s) ao Secretário Municipal de Controladoria e Ouvidoria;
- IX - Publicar mensalmente, estatística resumida das reclamações, denúncias e outros pedidos feitos por munícipes ou usuários do serviço público;
- X - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquéritos, e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, Ministério Público ou ainda Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;
- XI - Solicitar diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos, ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



XII - Sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do município;

XIII — Sugerir aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XIV — Elaborar visitas aos órgãos da Administração, conhecendo as instalações e ouvindo os usuários do serviço público, comunicando sempre aos setores ou secretarias competentes todas as observações, no sentido de melhorar e corrigir, bem como elogiar o serviço público prestado.

**Art. 9º** - O cargo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, criado através da Lei 384/2018, passa a ser vinculado à Secretaria de Controladoria e Ouvidoria, mantendo-se a quantidade de vagas, a natureza do provimento, remuneração e atribuições.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** - Os servidores da Secretaria de Controladoria e Ouvidoria deverão receber treinamentos específicos e reciclagens periódicas, e participarão, obrigatoriamente de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados, bem como de qualquer projeto relativo à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total a ser implementada no município.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir normas regulamentadoras da presente Lei, bem como para fins de compilação de atribuição e procedimentos afins.

**Art. 12** – Fica extinta a Secretaria de Ouvidoria, criada através da Lei 357/2017, passando os cargos, bens e patrimônio a serem vinculados à Secretaria de Controladoria e Ouvidoria.

**Art. 13** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

**§ 1º** - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



**§ 2º** - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 06 de abril de 2018.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



### **ANEXO ÚNICO**

#### **Quadro dos Cargos de Agente Político**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Secretário Municipal de Controladoria e Ouvidoria	Despadronizada	-	-	R\$ 5.000,00

#### **Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Adjunto de Controladoria e Ouvidoria	Despadronizada	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.200,00
Ouvidor do Município	Despadronizada	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 06 de abril de 2018.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**

Prefeito Municipal